



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 30.06.89

"Dispõe sobre reajuste salarial de funcionalismo"

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal APROVA e o Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com os índices federais, a pagar R\$ 81,40 (oitenta e um cruzados novos e quarenta centavos) no mês de Maio, e R\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) a partir de 1º de Junho de 1989, às categorias profissionais de menor salário, inclusive aposentados, em proporção ao tempo de serviço, inativos, de cargos em comissão e do quadro permanente.

Artigo 2º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 100% (cem por cento) aos funcionários municipais do quadro permanente, cargos em comissão e todos os demais servidores ativos ou inativos, aposentados, aposentados proporcionalmente ao tempo de serviço. Vetado.

Parágrafo Único - O reajuste será pago em 3 (três) parcelas sendo a primeira de 40% e a segunda e a terceira de 30%.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Junho de 1989.

Nando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de Junho de 1989.

Jorge Gastano dos Santos